



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO “OVIDIO DA SILVA VENEZIANO”

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodoemissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Nova Veneza/GO”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Nova Veneza utilizarem lâmpadas de LED (*Diodo emissor de luz*) na rede pública.

Parágrafo único - Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2.º- Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo a contar da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza-GO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove (14/02/2019).

Reginaldo Tavares Canto
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO “OVIDIO DA SILVA VENEZIANO”

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz, em vários equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. Tanto que, após perceber que há uma redução real nos custos com energia, muitas empresas começaram a optar pela iluminação LED.

No México e na Itália, por exemplo, o LED vem sendo utilizado na iluminação pública desde 2010.

Consumo de energia e eficiência:

A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, consequentemente não desperdiça energia.

* Lâmpada incandescente 60 W = luminária LED de 4,5 W com economia de 55,5 W/hora.

* Lâmpada fluorescente tubular de 40 W = luminária LED de 18 W com economia de 22W/hora.

* Lâmpada dicróica 50 W = luminária LED de 6 W com economia de 44 W/hora.

Reposição das lâmpadas:

O LED pode chegar a **mais de 50.000 horas de vida útil**, enquanto que:

* Incandescente = 1.000 horas

* Fluorescente Compacta = 6.000 horas

* Fluorescente Tubular = 7.000 horas

* Alógena = 3.000 horas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PALACIO LEGISLATIVO “OVIDIO DA SILVA VENEZIANO”

Em termos de durabilidade:

1 LED = 50 lâmpadas incandescentes ou 8 lâmpadas compactas fluorescentes ou 16 lâmpadas alógena.

Exposição de produtos:

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Descarte:

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Assim, solicito aos ilustres Pares desta Casa de Leis, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado.

REGINALDO TAVARES CANTO
Vereador